GOVERNO DE SERGIPE
INSTITUTO DE PROMOÇÃO E ASSITÊNCIA A SAÚDE
DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE

PORTARIA N.º 164
DE 17 DE JUNHO DE 2025

O Diretor-Presidente do Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe – IPESAÚDE, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no inciso XV, do artigo 64 da Lei nº. 9.226, de 28 de junho de 2023, resolve;

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder **02 (dois) meses** de gozo de Licença Prêmio a servidora, pertencente ao Quadro de Pessoal do Ipesaúde, **Maria Raimunda da Rocha Campos**, portadora do CPF nº XXX.737.615-XX, ocupante do Cargo de Exec. De Serviços Administrativos**,** lotada na GEAD**.**

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor, a partir de **01/07/2025 a 29/08/2025,** pelo período de **60 (sessenta) dias,** referente ao período aquisitivo de 07 de Agosto de 2017 a 06 de Agosto de 2022.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe – IPESAÚDE, em 17 de Junho de 2025.

PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

Este documento foi assinado via DocFlow por Walter Gomes Pinheiro Junior

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: 0WWW-EM5Z-NG5V-QUPX

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: 0WWW-EM5Z-NG5V-QUPX

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 18/06/2025 é(são) :

Legenda: Aprovada Indeterminada Pendente

- Walter Gomes Pinheiro Junior ***30822*** PRESIDÊNCIA - IPESAUDE Instituto de Promoção e Assistência a Saúde de Servidores do Estado de Sergipe 17/06/2025 08:35:39 (Docflow)

Ipesaúde

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 077/2025

CONTRATANTE: IPESAÚDE
CONTRATADO: **DEBORA CRISTIANE FEITOSA DE MORAIS ANDRADE LTDA - CNPJ Nº 36.497.374/0001-01**
OBJETO: O presente termo tem por objeto o credenciamento de serviços médicos.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.204/04.302.0031/759/3.3.90.39 /1799.
VALOR CONTRATUAL: R$ 70.000,00
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 14.133/2021
DATA DE ASSINATURA: 16/06/2025
PARECER JURÍDICO Nº 1006/2025 - PROJUR - IPESAÚDE
PROCESSO: 015214.49974/2025-5 (Edoc: 11423/2025)

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE CREDENCIAMENTO N.º 044/2023

CONTRATANTE: IPESAÚDE
CONTRATADO: **PORTOLIVEIRA ODONTOLOGIA LTDA - CNPJ º 50.064.092/0001-41**
OBJETO: Termo Aditivo Prorrogação do prazo contratual em 24 meses, contados a partir de 23 de Junho de 2025.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.204/04.302.0031/759/339039/1799
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 8.666/93
DATA DE ASSINATURA:16/06/2025
PARECER JURÍDICO Nº 1003/2025 - PROJUR - IPESAÚDE
PROCESSO Nº 015214.57044/2025-7 (Edoc: 12470/2025)

WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR
Diretor Presidente

PORTARIA N.º 164
DE 17 DE JUNHO DE 2025

O Diretor-Presidente do Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe - IPESAÚDE, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no inciso XV, do artigo 64 da Lei nº. 9.226, de 28 de junho de 2023;
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder **02 (dois) meses** de gozo de Licença Prêmio a servidora, pertencente ao Quadro de Pessoal do Ipesaúde, **Maria Raimunda da Rocha Campos**, portadora do CPF nº XXX.737.615-XX, ocupante do Cargo de Exec. De Serviços Administrativos, lotada na GEAD.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor, a partir de **01/07/2025 a 29/08/2025**, pelo período de **60 (sessenta) dias**, referente ao período aquisitivo de 07 de Agosto de 2017 a 06 de Agosto de 2022.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete da Presidência do Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe - IPESAÚDE, em 17 de Junho de 2025.
PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

Walter Gomes Pinheiro Junior
Diretor-Presidente

Itps

GOVERNO DE SERGIPE
INSTITUTO TECNOLÓGICO E DE PESQUISAS DO ESTADO DE SERGIPE

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RECEITA Nº03/2024

PROCESSO Administrativo: Nº429/2025 - COMUNICAÇÃO INTERNA NRº: 442/2025-ITPS, Datada de: 27/05/2025.
CONTRATANTE: EMPRESA 3R INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA
CONTRATADA: INSTITUTO TECNOLÓGICO E DE PESQUISAS DO ESTADO DE SERGIPE- ITPS
OBJETO: Prestação de Serviço de Análises Químicas em amostras de Fertilizantes de conformidade as Propostas de Serviço nº 295/25 e 296/25-ITPS.
PARECER JURÍDICO: Nº 24 /2025 Aracaju/SE, 12 de junho de 2025.
VALOR/PRAZO DO CONTRATO: a partir de **27 de maio de 2025** durante o período estabelecido do Termo Aditado no **valor mensal** do início do mês de maio de 2025 em **R$ 378,85 (trezentos e setenta e oito reais e oitenta e cinco centavos)** e, no **valor total do início do mês de maio de 2025 em de R$ 4.546,20 (quatro mil quinhentos e quarenta e seis reais e vinte centavos)** com reajuste do valor ao final no mês de Fevereiro de cada ano com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA acumulado dos últimos 12 meses.
CLASSIFICAÇÃO DA RECEITA:
1.000.00.00 - Receitas Correntes;
1.600.00.00 - Receita de Serviços;
1.600.12.00 - Serviços de Informação e Tecnologia - Principal

Aracaju, 17 de junho de 2025

ANTONIO CARLOS PORTO DE ANDRADE
Diretor-Presidente do ITPS.

CONSELHO DELIBERATIVO
RESOLUÇÃO Nº 006/2025
DE 06 DE JUNHO DE 2025

Ficam aprovados nos termos desta Resolução os Balancetes referentes ao mês de abril de 2025, do Instituto Tecnológico e de Pesquisas do Estado de Sergipe - ITPS. Em conformidade com a Gerência de Contabilidade e Finanças do ITPS, sem restrições, do Instituto Tecnológico e de Pesquisas do Estado de Sergipe - ITPS.

Aracaju, 06 de junho de 2025

Valmor Barbosa Bezerra
Presidente do Conselho Deliberativo do ITPS

Sergipe Previdência

O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe - SERGIPEPREVIDENCIA, através de seu Diretor-Presidente baixou as seguintes Portarias, no uso de suas atribuições legais, fundamentado na lei 5.852, de 20 de março de 2006 e tendo em vista a deliberação da Diretoria Executiva.

Portaria nº 33/2025 - CONCEDER: Um (01) mês de gozo de Licença Prêmio ao servidor JOÃO VICENTE BATISTA NETO , CPF n° 423.XXX.XXX-87, no Cargo de Executor de serviços Administrativo, do quadro permanente de pessoal efetivo do SERGIPEPREVIDÊNCIA, correspondente ao qüinqüênio de 16/05/1998 a 15/05/2003, a partir de 01/07/2025.

Aracaju, 13 de Junho de 2025.

JOSE ROBERTO DE LIMA ANDRADE
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO Nº 07/2025
DE 28 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre a Política de Limites de Responsabilidades e Alçadas no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe - SERGIPEPREVIDÊNCIA.

O CONSELHO DELIBERATIVO (CD) do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe - SERGIPEPREVIDÊNCIA, de acordo com o disposto na Lei nº 5.852, de 20 de março de 2006, na forma da redação dada pela Lei nº 9.553, de 07 de novembro de 2024,
CONSIDERANDO o § 6º, do art. 1º da Resolução CMN n. 4.963, de 25 de novembro de 2021, que determina ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) a definição clara sobre separação de responsabilidades e alçada de decisão;
CONSIDERANDO o Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (Pró-Gestão);
CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os critérios e limites para a tomada de decisões relativas a atos administrativos que envolvam recursos orçamentários ou financeiros do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe - SERGIPEPREVIDÊNCIA;
CONSIDERANDO a necessidade de evidenciar o trâmite de aprovação e os atos relativos às atividades administrativas que envolvam gestão de ativos e passivos, contratações e dispêndios de recursos;

R E S O L V E:

Art. 1º Instituir e regulamentar a Política de Limites de Responsabilidades e Alçadas para decisões do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe - SERGIPEPREVIDÊNCIA, como instrumento norteador dos limites necessários à tomada de decisões relativas a atos administrativos que envolvam recursos orçamentários e financeiros, de forma a possibilitar o compartilhamento de responsabilidades entre os gestores e assegurar que os processos sejam transparentes, éticos, íntegros e alinhados aos objetivos institucionais.

Art. 2º Esta Política tem o objetivo de estabelecer responsabilidades e fixar os limites de alçada para:
I - as decisões que envolvam recursos financeiros e orçamentários, previdenciários e não previdenciários, incluindo os oriundos da Taxa de Administração;
II - os atos relativos à gestão de ativos e passivos;
III - as atividades administrativas que envolvam contratações e dispêndios de recursos.

Art. 3º A Política de Alçadas do SERGIPEPREVIDÊNCIA observará as seguintes regras gerais:
I - As decisões administrativas deverão respeitar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade;
II - A definição de alçadas observará os níveis hierárquicos existentes na estrutura organizacional, garantindo coerência com as competências atribuídas a cada instância;
III - As alçadas serão estabelecidas com base em critérios objetivos, como valor financeiro, natureza da matéria e/ou grau de risco envolvido;
IV - As decisões tomadas no âmbito das alçadas deverão ser formalizadas e devidamente registradas, assegurando a rastreabilidade e a transparência dos atos administrativos;
V - Nos casos em que a decisão ultrapassar a alçada do agente competente, o processo deverá ser submetido à instância superior para deliberação;
VI - A delegação de competência dentro das alçadas deverá ser formalizada por ato administrativo próprio, respeitando os limites legais e regulamentares;
VII - A revisão periódica das alçadas deverá ser realizada para assegurar sua adequação à realidade institucional e às normas vigentes;
VIII - Todos os atos relativos a investimentos, a gestão de ativos e passivos e a atividades administrativas que envolvam contratações e dispêndios de recursos serão assinados por no mínimo dois responsáveis, nos termos desta Política de Alçadas;
IX - Deverá ser elaborado e divulgado relatório que registre os casos em que os atos de gestão de ativos e passivos e as atividades administrativas tenham ultrapassado os limites de alçada da autoridade máxima da diretoria executiva, sendo necessário o referendo do Conselho Deliberativo, com a devida justificativa.
§ 1º As assinaturas para comprovação do cumprimento desta Política de Alçadas não precisam constar em todos os documentos do processo, sendo exigidas apenas nos atos e peças que formalizem a decisão ou representem o exercício da respectiva competência.
§ 2º As assinaturas poderão constar em documentos distintos de cada assinante, desde que inseridos no bojo do processo.
§3º Considerar-se-á suprida a assinatura quando houver manifestação favorável à prática do ato em despacho próprio.

Art. 4º Para efeito desta Política de Limites de Alçadas, considerar-se-ão as seguintes definições:
a. Conselho Deliberativo (CD);
b. Conselho Fiscal (CF);
c. Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários (CIRP);
d. Conselho Estadual de Previdência Social (CEPS);
e. Diretoria Executiva (DIREX);
f. Presidência (PR);
g. Diretoria de Previdência (DIPREV);
h. Diretoria de Finanças e Investimentos (DIFIN);

Documento Assinado Digitalmente com certificado digital emitido sobre a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, instituída através de medida provisória nº 2.200-2.
Autoridade Certificadora emissora: AC IMPRENSA OFICIAL SP.
Terça-feira, 17 de Junho de 2025 às 23:14:08